



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Complementar nº 080, de 17 de junho de 2010.

Dispõe sobre o enquadramento do servidor do quadro geral no quadro da educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a enquadrar o servidor previsto no anexo único, desta lei pertencente do quadro geral, no quadro da educação municipal, passando a ser regido pela Lei Complementar n.º 068, de 30 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara - MT.

Art. 2º. O enquadramento do servidor previsto no caput do art. 1º, desta lei se dá pelo mesmo ter sido designado para executar sua atividade na unidade educacional, quando da posse no cargo efetivo.

Art. 3º. O servidor previsto no caput do art. 1º devera manifestar o direito á opção ao enquadramento nos respectivos quadros da educação, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo irrevogável e irretroatável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 17 de junho de 2010.


José Alcir Paulino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



ANEXO ÚNICO

Funcionário que será enquadrado no Quadro da Educação

Ordem	Servidores	Escolaridade	Cargo Concurso	Admissão	Cargo Enquadramento	Nível/Classe
1	PEDRO ALCANTARA MOTA	Ensino Medio	Agente Administrativo II Extensão	17.12.1990	Técnico Administrativo Educacional/ Multimeios didáticos	A/7 Não Profissionalizado